



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS  
DO ESTADO DE SERGIPE  
CNPJ 13.108.535/0001-22  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer Técnico

**REQUERENTE:** Coordenadoria Permanente de Licitações e Contratos.

**ORIGEM:** Processo de Licitação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021.

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Tratam os autos do processo visando futuras contratações de empresa especializada para aquisição e fornecimento parcelado de óleos lubrificantes, reagentes e graxas para atender as necessidades de manutenção da frota de veículos desta Prefeitura, mediante Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021, na forma de Registro de Preços, que teve por vencedoras as empresas **ARTHUR DE SANTANA FONTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.357.677/0111-66 e **BAT AUTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.440/0001-56.

Ressalte-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, tendo por base as Leis Federais nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 2971/2012, nº 3578/2012 e nº 3867/2020, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

**I. DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS  
DO ESTADO DE SERGIPE**

CNPJ 13.108.535/0001-22

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

## **II. DA MODALIDADE ADOTADA**

Conforme a Lei nº 10.520/2002, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

## **III. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL**

Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que:

1. Consta nos autos a comunicação do processo licitatório pelo Secretário Municipal de Administração e Transportes através do Termo de Referência e Justificativas, considerando a contratação com base no menor preço por item (fls. 01 a 10);
2. A Secretária Municipal de Administração e Transportes solicitou pesquisa de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS  
DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

- preço (fls. 17);
3. Os orçamentos pesquisados também de fazem presentes nos autos, bem como, o mapa de estimativa de preços (fls. 26 a 65);
  4. Consta a relação de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Carmópolis (Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social), que serão atendidos, conforme as necessidades de manutenção (fls. 66 a 69);
  5. Consta a autorização deste processo de Registro de Preços pela Prefeita (fls. 79);
  6. Consta a definição, pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, da realização do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico objetivando o Registro de Preços, bem como a Portaria que indica a Pregoeira e equipe de apoio responsáveis pela condução do certame (fls. 81 a 89);
  7. Consta o Parecer Jurídico pelo Dr. Manuel de Oliveira Silva Neto, se manifestando favorável à regularidade procedimental da presente licitação (fls. 186 a 192);
  8. Consta o Edital do Pregão Eletrônico 02/2021 – Sistema de Registro de Preços e seus anexos (fls. 193 a 242);
  9. Consta as publicações de Aviso de Licitação no Diário Oficial do Município, bem como afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, portal LICITANET e do TCE/SE no dia **01/04/2021**, bem como a publicação da errata no dia **06/04/2021** (fls. 243 a 256);
  10. Consta o credenciamento, propostas e habilitação apresentadas pelas empresas licitantes (fls. 257 a 374);
  11. Consta Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 02/2021 em **15/04/2021**, restando vencedor a empresa **ARTHUR DE SANTANA FONTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.357.677/0111-66 para os itens 01,09 e 12 e a empresa **BAT AUTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.440/0001-56 para os itens 02,03,04,05,06,07,08,10,11, perfazendo o **valor total de R\$ 100.826,57** (cem mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos) (fls. 442 a 445);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

#### IV. CONCLUSÃO

Assim, considerando que a contratação em comento atende às necessidades desta Prefeitura e que o procedimento licitatório se desenvolveu dentro dos requisitos legais, onde sagraram-se vencedoras do certame, por apresentarem menor preço por item, as empresas: **ARTHUR DE SANTANA FONTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.357.677/0111-66 para os itens 01,09 e 12 e a empresa **BAT AUTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.440/0001-56 para os itens 02,03,04,05,06,07,08,10,11, retornem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias ao seu devido andamento.

Por fim, vale frisar que a análise trazida neste parecer não adentra no estudo da veracidade das informações e da documentação apresentadas, e que subsidiam este processo, sendo eles de inteira responsabilidade de seus subscritores.

É o parecer.

Carmópolis/SE, 19 de abril de 2021.

*Danielle*

**DANIELLE MELO CORREIA SILVA**

Secretária Municipal de Controle Interno